



MEDIDA PROVISÓRIA N 936, DE 2020
EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE
CONVERSÃO

Fica alterado o art. 25 do Projeto de Lei de Conversão a Medida Provisória 936, de 2020 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 25. Durante a vigência do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º desta Lei, será garantida a opção pela repactuação das operações de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil contraídas com o desconto em folha de pagamento ou na remuneração disponível, de que trata a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, nos termos e condições deste artigo, aos seguintes mutuários:

I - o empregado que sofrer redução proporcional de jornada de trabalho e de salário;

II - o empregado que tiver a suspensão temporária do contrato de trabalho;

III - o empregado que, por meio de laudo médico acompanhado de exame de testagem, comprovar a contaminação pelo novo coronavírus.

IV – o empregado que sofrer redução na sua renda familiar ocasionada pela redução proporcional na jornada de trabalho e salário, suspensão do contrato de trabalho ou por fatores relacionados a pandemia de coronavírus.

§ 1º Na hipótese de repactuação, será garantido o direito à redução das prestações referidas no artigo 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na mesma proporção de sua redução salarial, para os mutuários de que trata o inciso I e **IV** do *caput* deste artigo.

§ 2º Será garantido prazo de carência de até 90 (noventa) dias, à escolha do mutuário, **período em que não incidirão juros sobre o saldo devedor.**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 3º As condições financeiras de juros e encargos remuneratórios e garantias serão mantidas, salvo no caso em que a instituição consignatária entenda pertinente a diminuição de tais juros e demais encargos remuneratórios.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2020

Deputada CLARISSA GAROTINHO
PROS/RJ

Documento eletrônico assinado por Clarissa Garotinho (PROS/RJ), através do ponto SDR_56294, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Clarissa Garotinho)**

Permite que o trabalhador que tenha a sua renda familiar afetada também possa repactuar seus empréstimos consignados na forma que especifica.

Assinaram eletronicamente o documento CD209834701100, nesta ordem:

- 1 Dep. Clarissa Garotinho (PROS/RJ)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Weliton Prado (PROS/MG) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE